

Fortaleza, 05 de maio de 2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.010/2026-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00007.20260112/0003-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ESCOLAR. O SISTEMA DEVERÁ CONTER FUNCIONALIDADES COMO SISTEMA DE AVALIAÇÃO COM CORREÇÃO DE GABARITOS EM LARGA ESCALA PARA ATENDER O SISTEMA DE AVALIAÇÃO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, SISTEMA DE DIÁRIO DIGITAL E PORTFÓLIO ACADÊMICO, PODENDO SER ADAPTADO CONFORME ÀS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM MÓDULOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. O CONTRATO COMPREENDE TAMBÉM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UBAJARA-CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM 8.32

Prezados Senhores,

Tendo em vista o Edital do Pregão Eletrônico nº 01.010/2026-PE e seus anexos, vimos por meio deste solicitar esclarecimentos em nome da SIMPLESTEK – CONSULTORIA E SISTEMAS, considerando o disposto no item 8.32) – Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, que estabelece a exigência dos seguintes profissionais:

- 01 (um) profissional formado em Sistemas da Informação;
- 01(um) profissional formado em Tecnologia em Redes de Computadores, especialista em redes de computadores com ênfase em Segurança da Informação.

Considerando que as atividades relacionadas à área de Tecnologia da Informação, especialmente aquelas envolvendo infraestrutura de redes, segurança da informação e desenvolvimento de sistemas, são exercidas por profissionais de diferentes formações acadêmicas dentro do mesmo campo do conhecimento, e que tais profissões não possuem regulamentação profissional específica que restrinja o exercício das atividades a uma única graduação, questiona-se:

QUESTIONA-SE:

1. Será aceito, para fins de atendimento à exigência de qualificação técnica prevista no edital, profissional formando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com especialização em Banco de Dados e mestrado em Engenharia de Software, desde que seja apresentada comprovação de experiência profissional nas áreas de redes de computadores e segurança da informação, por meio de atestados técnicos ou documentação equivalente?
2. Considerando que um mesmo profissional pode possuir formação acadêmica e experiência comprovada que contemple simultaneamente as competências de desenvolvimento de sistemas, redes de computadores e segurança da informação, será admitido que um único profissional com tais qualificações possa atender simultaneamente às duas exigências previstas no item D, em substituição à comprovação de dois profissionais distintos?

Adicionalmente, destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da competitividade, razoabilidade e da vedação à restrição indevida à participação de licitantes, as exigências de qualificação técnica devem observar a proporcionalidade e permitir a participação de profissionais com formações equivalentes ou compatíveis com o objeto da contratação, desde que comprovada a capacidade técnica para execução dos serviços.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de formação equivalente ou compatível, bem como da comprovação das competências técnicas exigidas por meio de um único profissional devidamente qualificado, desde que comprovadas a formação acadêmica e a experiência técnica pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
BRUNO THOMAZ DOS SANTOS

É possível validar esta assinatura em: <https://sipro.gov.br/assinador-digital>



BRUNO THOMAZ DOS SANTOS

CPF: 019.935.983-08